



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

F9984 - DESPACHO PADRÃO Nº 252/2026 - PROAD (10.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 21 de maio de 2026.

ASSUNTO: Anulação do Pregão Eletrônico nº 90018/2025

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública, que impõe a anulação de seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme preceitua o **Art. 53 da Lei nº 9.784/1999** e o **Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO a superveniência da **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, que instituiu o novo **Estatuto da Segurança Privada**, estabelecendo novos requisitos rigorosos para o funcionamento de empresas do setor, incluindo níveis de capital social mínimo integralizado, carga horária específica para formação de vigilantes e a proibição expressa de modelos de contratação que prescindam da análise prévia da regularidade formal da empresa contratada (**Art. 3º, parágrafo único**);

CONSIDERANDO que o edital do **Pregão Eletrônico nº 90018/2025** e seus documentos técnicos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) foram elaborados sem a devida adequação aos parâmetros da Lei nº 14.967/2024, o que configura vício de legalidade insanável por omissão de norma federal cogente aplicável ao objeto;

CONSIDERANDO a suspensão judicial do certame determinada no âmbito do **Mandado de Segurança nº 5010969-67.2025.4.04.7112** e do **Agravo de Instrumento nº 5033106-39.2025.4.04.0000**, cujas decisões apontam para possíveis irregularidades no ato de julgamento e na condução do certame;

CONSIDERANDO a análise de interesse público exigida pelo **Art. 147 da Lei nº 14.133/2021**, a qual demonstra que a manutenção de uma licitação baseada em legislação defasada oferece riscos à segurança jurídica da UFFS, ao patrimônio público e à integridade física da comunidade acadêmica, uma vez que o serviço de vigilância é de natureza essencial e contínua;

CONSIDERANDO que o **Contrato nº 028/2020** encontra-se em regime de prorrogação excepcional e improrrogável até 31/08/2026, e que a continuidade do certame viciado impediria a tempestiva realização de nova licitação esmerada, agravando o risco de interrupção do serviço;

2. DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas, e com fulcro no **Art. 71, III e § 1º da Lei nº 14.133/2021**:

1. Determino a **ANULAÇÃO integral do Pregão Eletrônico nº 90018/2025**, bem como de todos os atos subsequentes dele dependentes, em razão de vício de legalidade insanável pelo descumprimento dos requisitos da Lei nº 14.967/2024.
2. Ressalto que a anulação opera efeitos retroativos (**ex tunc**), desconstituindo os efeitos jurídicos que o certame deveria produzir, nos termos do **Art. 148 da Lei nº 14.133/2021**.

3. Asseguro, nos termos do **Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 3º, inciso III da Lei nº 9.784/1999**, o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual manifestação dos interessados, em especial da empresa Amazon Security Ltda., atualmente suspensa por decisão judicial.
4. Determino à área técnica que promova a imediata revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência para fins de abertura de novo processo licitatório, garantindo a total incorporação dos requisitos do novo Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

(Assinado digitalmente em 21/05/2026 08:54)

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

PRO-REITOR - TITULAR

PROAD (10.46)

Matrícula: ###223#8

Processo Associado: 23205.016512/2025-53

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **252**, ano: **2026**, tipo: **F9984 - DESPACHO PADRÃO**, data de emissão: **21/05/2026** e o código de verificação: **8fa0e80b0d**